



**DECRETO N° 7.667, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*;

Considerando, o necessário equilíbrio econômico financeiro entre receitas provenientes das tarifas de água e esgotos e despesas de captação, produção, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, bem como dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

Considerando, que ao Município de Birigui, por força da Lei Estadual nº 12.183/2005, é exigida a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a Portaria nº 98, de 2024, que nomeou Comissão para realização de estudo técnico dos valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos;

Considerando, ainda, que a Comissão supracitada deliberou no sentido de que o reajuste dos valores das tarifas seja de 4,42 % (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

**D E C R E T A:**

**ART. 1º.** As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos e Industriais, serão reajustadas em 4,42 % (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

**I – RESIDENCIAL**

		R\$
1 - para consumo de	0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	19,66 (mínimo)
2 - para consumo de	11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,42/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de	21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	2,78/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de	31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	3,08/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de	41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	4,22/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de	51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	5,38/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de	101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	6,77/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de	201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	8,02/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de	500 m <sup>3</sup> /mês	9,02/m <sup>3</sup>





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BIRIGUI

## II – COMERCIAL E PÚBLICA

	R\$
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	26,54 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	3,45/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	4,52m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	4,83/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	6,37/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	7,24/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	9,01/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	10,42/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	11,65/m <sup>3</sup>

## III – INDUSTRIAL

	R\$
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	33,21 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	4,35/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	5,56/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	6,09/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	7,11/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	9,37/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	11,87/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	13,71/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	15,52/m <sup>3</sup>

**ART. 2º.** As tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto, ficam fixadas em 90% (noventa por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 100% (cem por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

**ART. 3º.** Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

**ART. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 6 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ BRANCO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da  
Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, por  
afixação no local de costume.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AMM".

**ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS**  
Diretor de Relações Governamentais